**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO X**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

# PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

# OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.

Aos ....................... dias do mês de ........................................ de 2022, no Gabinete da SECRETARIA

MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB), situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras, Sra................., e a empresa situada

à ........................... (local – Bairro – Cidade – Estado – Telefone - email ) inscrita no CNPJ sob o

nº.........................., neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO**, em

conformidade com o despacho constante em doc. Sei n.º do processo em epígrafe, nos

termos das cláusulas e condições que seguem:

# OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.

* 1. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem os Lotes I ao III, descritos no ANEXO I-C, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* 1. Estimativa de dos M²:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE 1** | | |
| **ITEM** | **LOCAL** | **ÁREA (M2)** |
| 1 | Complexo Viário Ayrton Senna | 216,7 |
| 2 | Túnel Euryclides de Jesus Zerbini | 2507,05 |
| **TOTAL** | | **2723,75** |
|  | | |
| **LOTE 2** | | |
| **ITEM** | **LOCAL** | **ÁREA (M2)** |
| 1 | Complexo Viário Maluf | 3485,95 |
| 2 | Túnel Mergulhão | 113,9 |
| **TOTAL** | | **3599,85** |
|  | | |
| **LOTE 3** | | |
| **ITEM** | **LOCAL** | **ÁREA (M2)** |
| 3 | Túnel Fernando Vieira de Melo | 1695,8 |
| 4 | Túnel Sebastião Camargo | 485,1 |
| 5 | Túnel Tribunal de Justiça | 1371,05 |
| **TOTAL** | | **3551,95** |

**(conforme o(s) LOTE(s) vencido(s) pela adjudicatária).**

* + 1. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada LOTE independerá de anuência da contratada.
    2. Em situações de excesso de demanda pelos serviços e havendo concordância da detentora, poderão ser contratadas quantidades superiores as acima estimadas, respeitando o limite previsto no art. 24 do Decreto 56.144/2015**.**
    3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, do edital.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

# PREÇOS

* 1. Vigorará(ão) nesta Ata os seguintes preços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE 1** | | |
| **ITEM** | **LOCAL** | **VALOR + BDI = R$** |
| 1 | Complexo Viário Ayrton Senna |  |
| 2 | Túnel Euryclides de Jesus Zerbini |  |
|  | | |
| **LOTE 2** | | |
| **ITEM** | **LOCAL** | **VALOR + BDI = R$** |
| 1 | Complexo Viário Maluf |  |
| 2 | Túnel Mergulhão |  |
|  | | |
| **LOTE 3** | | |
| **ITEM** | **LOCAL** | **VALOR + BDI = R$** |
| 3 | Túnel Fernando Vieira de Melo |  |
| 4 | Túnel Sebastião Camargo |  |
| 5 | Túnel Tribunal de Justiça |  |

**(planilha a ser preenchida conforme o(s) item(ns)/LOTE(s) vencido(s) pela adjudicatária)**

* 1. O(s) preço(s) unitário(s) são aqueles constantes das Planilhas de Composição de Custos - Anexo desta ata de registro de preços.
     1. As Planilhas de Composição de Custos que tratam o item supra devem ser as mesmas apresentadas como Anexo II-A e II-B do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022.

# REAJUSTE DE PREÇOS

* 1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.
  2. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* 1. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta ( / / ). **(\*OBS: data de abertura da licitação)**
  2. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

# R = Po (I - Io) / Io

Onde:

**R =** valor do reajuste.

**Po =** preço a reajustar

**I =** Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 3.3 ou do último reajuste aplicado.

**Io =** Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

* 1. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.
  2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
  3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

# VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do Decreto nº 56.818/16 e concordância das partes.
  2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. **A inexistência de**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

# pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

1. **PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A contratação estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
   2. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
      1. No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.
   3. Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.
      1. Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.
   4. O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início, conforme abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Prazo de Execução |
|  | (Detalhar local onde serão executados os serviços) | 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início |
|  | (Detalhar local onde serão executados os serviços) | 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início |
|  | (Detalhar local onde serão executados os serviços) | 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início |

* 1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelo contratante.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* 1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.
  2. Para assinatura do Contrato deverá a contratada apresentar:
     1. Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;
     2. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;
     3. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
     4. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
     5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
     6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;
     7. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;
     8. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;
  3. Quando da lavratura do Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* 1. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que

deverá ser retirada pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

* 1. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
     1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.
  2. A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o LOTE.
  3. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no item 9 desta Ata.

# Não será permitida a subcontratação dos serviços.

* 1. A Contratada deverá atender ao disposto ao Decreto Municipal Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

# DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.
  2. O valor a ser pago a cada período de execução dos serviços será apurado a partir da aplicação dos preços descritos no Relatório das Intervenções, de cada lote onde será executado, conforme descrito na Planilha de Custos dos Lotes.
  3. As quantidades de serviços executados deverão estar descritas nos Relatórios de Medição apresentados pela CONTRATADA referentes a cada respectivo período de execução dos serviços.
  4. O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

* 1. A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido.
  2. Os Relatórios de Medição de execução dos serviços deverão conter:
     1. Memória de Cálculo referente aos quantitativos dos serviços executados;
     2. Os croquis demonstrando o resultado dos serviços executados;
     3. O Relatório Fotográfico apresentando fotografias dos locais de execução dos serviços nos termos descritos no Item 6. - Critérios Para Elaboração do **Relatório Fotográfico** deste Termo de Referência.
  3. No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços de manutenção da malha visando a recuperação da qualidade do pavimento rígido em concreto armado, deverá ser realizado fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.
  4. O registro fotográfico de detalhes de imagens deve ser realizado a partir de 03 (três) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos, e a partir de uma terceira fotografia que demonstre, além do detalhe fotografado, a imagem do entorno do detalhe fotografado.
  5. Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.
  6. As fotografias deverão ser georefenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.
  7. As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados e a fachada frontal dos imóveis, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES** | **Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE** |
| **A partir de 03 fotos** | **A partir de 03 fotos** |
| **Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE)** | **Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS** |
| **A partir de 03 fotos** | **A partir de 03 fotos** |

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* 1. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
  2. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
  3. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
  4. Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:
     1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
     2. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

1. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
2. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
   * 1. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:
3. Notas fiscais de aquisição desses produtos;
4. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
   1. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
   2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
      1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* 1. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
     1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

# CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

* 1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
  2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
  3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
  4. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente em no máximo 10 dias corridos da data da assinatura do contrato;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* + 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência;
    2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas, imperfeições, irregularidades ou em desacordo com o Termo de Referência, sem ônus a Contratante.
    3. Comunicar, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    5. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
    6. Quando a execução dos serviços constante no objeto do presente termo de referência necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, sera necessário a contratada fazer a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.
    7. A execução dos serviços pela empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações e os detalhes que seguem no objeto da contratação, bem como demais instruções fornecidas pela empresa contratante.
    8. Da mesma forma, os materiais empregados nesta obra deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas especificações técnicas previstas neste termo de referência, devendo ainda serem cumpridas as normas relativas ao Meio Ambiente e à Saúde e Segurança no Trabalho, cabendo à empresa contratada a responsabilidade final pela correta execução dos serviços.

# PENALIDADES

* 1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n°. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* + 1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
       1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.
       2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.
    2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, até o 10° dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.
    3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

1. Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
2. Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.
   * 1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas nesta ata.
     2. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;
     3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Lote;
     4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote;
     5. Multa por descumprimento da clausula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.
     6. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* + 1. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
    2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
    3. A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.
    4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.
    5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
    6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
    7. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
    8. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 16.1 do Edital.
  1. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
     1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
     2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
  2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
  3. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
  4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* + 1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.
  1. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
  2. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

# CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:
     1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos Contratos ou ainda das Ordens de Serviço, decorrentes da Ata de Registro de Preços;
     2. A detentora não formalizar o Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
     3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
     4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
  2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item [10.1](#_bookmark0), será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.
     1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
     2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

# AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

* 1. Somente a SMSUB figura como órgão participante do presente registro de preços.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* + 1. Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.
  1. Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

1. A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
2. A economicidade dos preços registrados.

11.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.

* 1. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado, nas questões de caráter técnico e nas obrigações consubstancias na Ata.
  2. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL/SMSUB, a qual analisará a consulta.

11.4.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por órgão participante”.

* 1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.5.1.O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

* 1. O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.
  2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
  3. As aquisições adicionais previstas nos itens 11.2.1 e 11.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n° 56.144/15.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* 1. Mensalmente deverão ser cancelados os saldos de empenho que porventura não forem liquidados de durante a execução mensal, a fim de movimentar o recurso financeiro a critério da Administração.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contrações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
  2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.
  3. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações

– COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

* 1. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
  2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
  3. Foram apresentados como responsáveis ou corresponsáveis técnicos pelos serviços: LOTE 1

|  |
| --- |
| RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) |
|  |
|  |
|  |

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

LOTE 2

|  |
| --- |
| RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) |
|  |
|  |
|  |

LOTE 3

|  |
| --- |
| RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) |
|  |
|  |
|  |

* 1. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022, seus anexos e a proposta da detentora.
  2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo XX, XXXXXXXXXXX de 2022 PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

(nome, RG e CPF) PELA DETENTORA:

(nome, RG e CPF)

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

# CONTRATADA: .

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO**, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 019/SMSUB/COGEL/2022.

# VALOR: R$ ( )

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS**

**SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-79**, com sede na Rua São Bento, n° 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º

, com sede na , nº –

– CEP: , neste ato representada por seu , doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº , publicado no D.O.C. de / /2022, e da proposta comercial juntada em documento XXXX do processo SEI nº **6012.2022/0007611-7** , resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

# - DO OBJETO

* 1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

# <<descrever o lote e local da prestação do serviço>>.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* 1. Os serviços que serão executados através deste contrato estão descritos no Memorial Descritivo e quantificados na Planilha de Serviços integrantes do Contrato, que instruíram o Processo SEI n.º .
  2. A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente a Ata de Registro de Preços nº **019/SMSUB/COGEL/2022** e o Termo de Referência constante da Ata.

# – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

* 1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R$

...............,...... ( ), que é a resultante da aplicação dos valores constantes na Ata de Registro de

Preços nº 019/SMSUB/COGEL/2022 e as quantidades de serviços relacionadas no orçamento constante do SEI nº , que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

* 1. A despesa correspondente deverá onerar a Nota de Empenho nº , dotação

nº ............................................................, no valor de R$ ..................,........ (. ),

observado o princípio de anualidade.

* 1. Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

# – DOS PRAZOS

* 1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.
     1. No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.
  2. Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.

3.2.1 Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.

* 1. O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início, conforme abaixo:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição |  | Prazo de Execução |
|  | (Detalhar local onde serão executados os serviços) |  | 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início |
|  | (Detalhar local onde serão executados os serviços) |  | 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início |
|  | (Detalhar local onde serão executados os serviços) |  | 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início |

3.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

# - DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização e acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade de Engenheiro (a) ou Arquiteto(a) devidamente designado pela SMSUB.
  2. No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante deve indicar o engenheiro (a) ou Arquiteta (a) que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

# – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.
  2. O valor a ser pago a cada período de execução dos serviços será apurado a partir da aplicação dos preços descritos no Relatório das Intervenções, que deverá estar em consonância com o registrado na ata de registro de preços.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

5.2.1 Para a apropriação de horas de equipamentos constantes na planilha de serviços medidos por hora, é necessário a apresentação da planilha com a apropriação de horas.

* 1. No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços de manutenção da malha visando a recuperação da qualidade do pavimento rígido, deverá ser realizado fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.
     1. Os registros fotográficos de detalhes de imagens deverão ser realizados a partir de, no mínimo, 03 (três) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos (considerando o antes, durante e depois da execução do serviço) além de uma quarta fotografia que demonstre também a imagem do entorno na etapa correspondente.
     2. Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.
     3. As fotografias deverão ser georefenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.
     4. As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço -**  **ANTES** | **Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE** |
| **Mínimo de 03 fotos** | **Mínimo de 03 fotos** |
| **Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE)** | **Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS** |
| **Mínimo de 03 fotos** | **Mínimo de 03 fotos** |

* 1. O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

5.5 A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido

* 1. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
  2. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
  3. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
  4. Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:
     1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
     2. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
        1. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
        2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
        3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* + - 1. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
    1. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:
       1. Notas fiscais de aquisição desses produtos;
       2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
  1. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
  2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
     1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
     1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

# – DO REAJUSTE DE PREÇOS

* 1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

# – DA GARANTIA CONTRATUAL

* 1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

* + 1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
  1. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
     1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
  2. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
  3. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
  4. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
  5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

# – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no ANEXO I - Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
     1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:
     2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
     3. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
     4. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
     5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
     6. Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
     7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Contratante.
     8. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
     9. Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização. Esta substituição deve ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* + 1. Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.
    2. Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA ou CAU, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.
    3. Adotar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Livro de Ordem para e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.
       1. No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
       2. As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a)responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

8.2.12.3 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.

8.1.12.4 Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente das Especificações Técnicas constantes no ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022.

8.1.13 Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

8.1.14. Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 do edital de Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

# – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

* 1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:
     1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
     2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
     3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
     4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
     5. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
     6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
     7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

* 1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
  2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
  3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
  4. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

# – DAS PENALIDADES

* 1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n°. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
     1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
        1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.
        2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.
     2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, até o 10° dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.
     3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

1. Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
2. Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.
   * 1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas nesta ata.
     2. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;
     3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Lote;
     4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* + 1. Multa por descumprimento da clausula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.
    2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
    3. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
    4. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
    5. A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.
    6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.
    7. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
    8. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
    9. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
    10. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 16.1 do Edital.
  1. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
     1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
     2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
  2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* 1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
  2. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
     1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.
  3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
  4. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

# – DA RESCISÃO

* 1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
     1. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.
     2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
     3. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico- Financeiro, reiteradamente.
     4. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
     5. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
     6. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
     7. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* + 1. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.
  1. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
  2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

# - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

* 1. As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
  2. O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo- se os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, pelas disposições seguintes:
     1. A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
     2. A alteração contratual que resultar em aumento do valor do contrato deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final dos serviços.

# - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022, a planilha de orçamento e o cronograma físico- financeiro.
  2. Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços constante neste contrato necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido a execução do serviço pretendido.
  3. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

* 1. É vedado a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
  2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.
  3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
  4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
  5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

Lavrado na Seção Administrativa – SMSUB-COGEL. São Paulo, de de 2022.

# CONTRATANTE: RESPONSÁVEL:

**CONTRATADA (DETENTORA): RESPONSÁVEL**: